

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL (UNIFACOL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, VÁLIDOS PARA O **SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2024**, TAMBÉM CHAMADO PERÍODO LETIVO **2024.2**.

CONTRATANTE

NOME DO ALUNO (A): _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

TURMA: _____

NOME DO CONTRATANTE: _____

R.G.: _____ CPF: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

NOME DO FIADOR(A): _____

R.G.: _____ CPF: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

NOME DO CÔNJUGE DO FIADOR (A): _____

R.G.: _____ CPF: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CONTRATADA

A ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – AVEC, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL, com sede na Rua do Estudante, 85, Bairro Universitário, Vitória de Santo Antão – PE, inscrita no

CNPJ sob o nº 03.391.726/0001-90, neste ato representada por seu representante legal.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Reconhecimento da Eficácia de Normas Administrativas, Financeiras e Acadêmicas, para o período letivo a começar em dezembro de 2024 e a findar em junho de 2025, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais oferecidos na área de **GRADUAÇÃO EM MEDICINA**, para o período letivo compreendido entre os meses de dezembro de 2024 a junho de 2025 aqui designado também como período letivo 2024.2, a ser ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino superior e nas normas regimentais da CONTRATADA as quais de imediato obriga-se a cumprir o presente CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se declara concorde com todas as normas e informações contidas no Estatuto da Mantenedora, no Regimento Escolar da UNIFACOL, no Calendário Escolar da Instituição do período letivo em curso, assim como nas disposições complementares, inclusive as constantes no *Edital do Processo Seletivo, Manual e Formulário para Matrícula, no Termo de Adesão* e nas Portarias em vigentes ou que venham a entrar em vigor, sob observância das leis que regulamentam o ensino superior e das quais tem pleno conhecimento, e sejam editadas pela CONTRATADA, com as quais também se coloca de pleno acordo, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A configuração e o deferimento formal do ato de matrícula dependem cumulativamente do preenchimento do formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA e denominado Formulário de Matrícula, do pagamento da taxa de matrícula pelo CONTRATANTE, e da entrega do presente contrato, devidamente preenchido, assinado pelo CONTRATANTE e seus FIADORES, com as respectivas assinaturas reconhecidas em cartório. A efetivação do presente contrato somente ocorrerá mediante o cumprimento integral de todas essas condições, ficando a matrícula sem efeito de pleno direito caso qualquer uma delas não seja atendida.

§ 1º – O requerimento de matrícula só poderá ser realizado caso o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações contratuais financeiras, decorrentes de prestação de serviços anteriores, e mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade da faculdade, necessário para a celebração e confirmação do contrato e da matrícula que constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.

§ 2º - A matrícula poderá ser realizada por meio do Portal acadêmico da UNIFACOL, ocasião na qual o aluno (a) manifestará seu aceite e concordância aos termos do

presente instrumento. O contrato será levado a registro junto ao 1º Serviço Notarial e Registral e ficará disponível para impressão na área do aluno.

§ 3º - No caso de o aluno ser menor de idade, a matrícula e as demais cláusulas e condições deste contrato deverão ser efetivadas e aceitas por qualquer dos pais e/ou responsável legal do aluno.

§ 4º - No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data real da efetivação da matrícula.

§ 5º – O candidato que desistir após a realização de sua matrícula e antes do início das aulas terá direito à devolução de até 70% do correspondente pago no ato da matrícula.

§ 6º – O CONTRATANTE somente poderá renovar matrícula desde que esteja quite com a CONTRATADA, de acordo com o art. 5º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.

§ 7º – A existência de débito financeiro junto à Biblioteca Central da CONTRATADA, ou a não devolução de qualquer título do seu acervo, impedirá o CONTRATANTE de renovar sua matrícula na Instituição.

§ 8º – A UNIFACOL se reserva no direito de não oferecer ou cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma em que o número de matriculados seja inferior a 30 (trinta). Em não sendo ofertado o curso, por ausência de *quórum* mínimo, a CONTRATADA concederá direito ao aluno de ocupar uma vaga em outra turma da mesma área, desde que existam a turma e a vaga, ou, devolverá ao aluno, integralmente, os valores da primeira parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – O planejamento pedagógico para o ano letivo prevê: (a) As aulas serão ministradas em um semestre, com duração mínima dos dias letivos previstos na legislação vigente; (b) A carga horária mínima será a constante do quadro curricular aprovado pelos respectivos órgãos colegiados; e (c) O rendimento escolar será aferido por disciplina, em função da frequência e do aproveitamento nos estudos, cada um eliminatório por si mesmo, sendo aprovado o(a) discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e nota final mínima, nos termos regimentais.

CLÁUSULA QUARTA - Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pela CONTRATADA as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) discente (exceto a realização de avaliação em segunda chamada), bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

§ 1º - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

§ 2º - A CONTRATADA se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a: Discentes reprovados ou em regime de adaptação; Complementação e totalização de estágios curriculares de discentes; ou outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

§ 3º - O estágio curricular, inserido no plano de ensino e projeto pedagógico do Curso será ministrado em período diurno, vespertino ou noturno, conforme a discricionariedade, disponibilidade e conveniência da CONTRATADA, ainda que as demais disciplinas do Curso sejam cursadas em outro período.

§ 4º - O aluno poderá realizar prova em regime de segunda chamada mediante pagamento de taxa específica, conforme valor e condições estabelecidos pela instituição no regulamento interno

CLÁUSULA QUINTA - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados para o segundo semestre letivo de 2024, será cobrado o valor total de **R\$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, que poderá ser dividido em 06 (seis) prestações iguais e mensais de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais). A primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula, e as demais 05 (cinco) parcelas, a partir de fevereiro de 2025, vencerão impreterivelmente no último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º - O pagamento de quaisquer destas parcelas não presume a quitação das anteriores.

§ 2º - A concessão de benefício de desconto nas parcelas da semestralidade por meio de regulamento próprio, obrigará, em qualquer hipótese, que o CONTRATANTE pague a mensalidade no vencimento, sob pena de perder os benefícios concedidos, sem a necessidade de notificação prévia.

§ 3º - Comprometem-se, solidariamente, ao pagamento das obrigações financeiras do presente contrato, figurando como fiadores e corresponsáveis as partes abaixo qualificadas, declarando, desde já, que renunciam expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, obrigando-se ao pagamento integral das dívidas aqui pactuadas, nos mesmos prazos e condições aplicáveis ao contratante.

§ 4º - Serão acrescidos às mensalidades e ou parcelas semestrais, os valores proporcionais ao número de disciplinas que o (a) Discente terá que cumprir oriundas de outros períodos (séries), a título de adaptação programática ou curricular, bem como de dependência ou disciplinas extracurriculares. a) Os serviços especificados

acima (dependência e adaptação) poderão ser prestados quando oferecidos pela CONTRATADA e solicitados pelo(a) CONTRATANTE, nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente e, poderão, inclusive, ser oferecidos em período letivo alternativo ou na modalidade de aulas online (EAD).

§ 5º – Em caso de falecimento, insolvência civil ou inidoneidade comprovada dos fiadores subscreventes do presente contrato durante a vigência deste, o(a) CONTRATANTE fica obrigado à substituição em prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual e/ou recusa na realização da rematrícula para o período subsequente, na forma do caput.

§ 6º – Havendo incorreções nos valores constantes dos boletos emitidos, ou no valor pago, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, optar entre emitir outros boletos em substituição aos anteriores ou incluir/deduzir a diferença em cobrança futura, não sendo restituído, em dinheiro, ao(à) Discente qualquer valor eventualmente pago a maior.

CLÁUSULA SEXTA – A matrícula só estará efetivada após a confirmação bancária do referido pagamento.

§ 1º – Sendo quitada a matrícula com cheque, a sua efetivação acadêmica junto a respectiva secretaria do curso somente se dará após a compensação, pelo sistema bancário, do referido cheque.

§ 2º – Na hipótese de frustração do(s) respectivo(s) cheque(s) a qualquer título, fica a matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 3º – O CONTRATANTE indicado neste Contrato cuja conduta implique a prática de crime de estelionato por meio de cheque, capitulado no art. 171 do Código Penal Brasileiro, não poderá praticar qualquer atividade acadêmica, inclusive realização de provas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços prestados pela CONTRATADA, não cobertos pelos encargos previstos na CLÁUSULA QUINTA, tais como segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, dependência, histórico escolar, segunda via de documento de conclusão de curso, 2ª via de diploma, boleto bancário, carteira de identificação escolar, abertura de cadastro na biblioteca e demais semestralidades, etc., serão cobrados e pagos à parte quando de sua utilização pelo ALUNO e terão seus preços fixados em Portarias ou Resoluções específicas e regulares, sendo as atualmente em vigor de pleno conhecimento e concordância do ALUNO e do CONTRATANTE.

§ 1º - Considerando-se serem os cursos oferecidos pela Instituição seriados e semestrais, o aluno, quando dispensado de uma ou de várias disciplinas no período letivo cursado, terá que pagar a mensalidade do seu curso na sua integralidade.

§ 2º - O aluno que cursar disciplina em regime de dependência, pagará, além da mensalidade, uma semestralidade no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por disciplina cursada, podendo ser dividida em seis prestações mensais e iguais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo reajuste obedecerá ao mesmo percentual das semestralidades.

§ 3º - No caso de pedido da guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, o aluno se obriga a pagar o valor da parcela que vencer no mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, obedecendo ao disposto neste Contrato.

§ 4º - Nas hipóteses de cancelamento e/ou trancamento da matrícula, será imprescindível a sua formalização através de requerimento específico, oportunidade em que o requerente deve estar rigorosamente quite com a Tesouraria e a Biblioteca desta Instituição.

§ 5º - O trancamento da matrícula apenas poderá ocorrer nas datas previstas no calendário acadêmico e na forma prevista no Regimento Escolar.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese de abandono de curso, o aluno não se eximirá do pagamento das prestações correspondentes ao respectivo semestre.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo atraso no pagamento da(s) parcela(s), o CONTRATANTE arcará com os seguintes acréscimos:

§ 1º - multa de 2% (dois por cento), arbitrada sobre o total da(s) prestação(ões):

§ 2º - juros mensais de 1% (um por cento), sem prejuízo da multa prevista no § 1º:

§ 3º - 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, para a realização da cobrança, seja ela judicial ou extrajudicial, assegurando, também, ao CONTRATANTE exigir os honorários previstos neste parágrafo, em caso de cobrança por parte deste.

§ 4º - O CONTRATANTE tem conhecimento que em caso de inadimplência de 01 (uma) mensalidade, poderá a CONTRATADA emitir e levar a protesto título de crédito e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e impagas, bem como das vincendas, acrescendo, aos valores devidos, honorários advocatícios, multa e juros, de acordo com o previsto no *caput* desta cláusula. Fica a critério da CONTRATADA promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, como também a negativação do CONTRATANTE nos bancos de dados restritivos de créditos tais como: (SERASA, SPC, SCPC, CHECK EXPRESS e outros).

§ 5º - Este contrato tem valor de título executivo extrajudicial, exigível mediante execução forçada, na forma do artigo 784 inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Na qualidade de fiador(a), solidariamente responsável com a parte CONTRATANTE, por todos os termos deste contrato, assina a parte identificada e individualizada como FIADOR o presente instrumento contratual, o qual declara que abre mão das faculdades previstas no Código Civil Brasileiro, principalmente em relação ao benefício de ordem, e que, na vigência deste contrato, responderá com o patrimônio pessoal pelas obrigações aqui assumidas, subsistindo a responsabilidade do cônjuge supérstite, em caso de morte, se casado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja o(a) CONTRATANTE contemplado com programa(s) de incentivo (bolsa de estudo – parcial ou integral), fica devidamente cientificado(a) que responderá solidariamente para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva matrícula, e não poderá eximir-se do pagamento das mensalidades não quitadas.

§ 1º - No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o(a) CONTRATANTE deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até a data do vencimento da parcela a que se refere, para que possa usufruir do benefício concedido, perdendo integralmente o benefício caso se torne inadimplente, ficando ainda sujeito(a) ao pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto neste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao(à) Discente, na forma que dispuserem as normas pertinentes e Editais Internos publicados pela CONTRATADA, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste CONTRATO, podendo tais descontos e/ou bonificações ser revistos ou descontinuados, a qualquer tempo, a critério da CONTRATADA.

§ 3º - Caso em circunstância especial seja concedido qualquer desconto ou outra modalidade de bolsa, seja total ou parcial ao(à) discente, o desconto/bolsa não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de descontos/bolsas/programas de financiamentos estudantis.

§ 4º - Os Descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto, o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da Lei nº 9.870/99, bem como o Decreto-Lei nº 3.274/99, tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando o(a) CONTRATANTE for beneficiário de programa de financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, quando da renovação da matrícula responsabiliza-se por realizar o ADITAMENTO do respectivo financiamento, dentro do prazo estabelecido pelo ente concedente do financiamento, sob pena de não poder cursar a semestralidade sem o pagamento integral das respectivas mensalidades.

§ 1º - O(A) CONTRANTE de que trata o parágrafo anterior, quando da renovação da matrícula, irá realizar um contrato especial de matrícula, que ficará condicionado a realização do aditamento do respectivo financiamento.

§ 2º - É expressamente vedado o acúmulo do benefício do financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), qualquer que seja o percentual, com quaisquer outros benefícios traduzidos em financiamento/bolsa/desconto/benefício tendente ao adimplemento das prestações mensais derivadas do contrato principal a que se refere este contrato.

§ 3º - Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que, caso opte pelo FIES, em qualquer época, o financiamento deverá ser realizado na sua integralidade (100%) ou em percentual a ser definido pelo Agente Financeiro do Programa escolhido, situação na qual o(a) discente deverá arcar com o valor remanescente sem direito à cumulatividade de quaisquer benefícios.

§ 4º - O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que deverá cumprir, semestral ou anualmente, os pré-requisitos exigidos para renovação do programa de financiamento estudantil, sob pena de pagamento da integralidade ou do valor remanescente da(s) mensalidade(s) através de boleto bancário.

§ 5º - Caso o(a) CONTRATANTE não consiga a liberação do financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, fica devidamente cientificado que responderá para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva matrícula e demais mensalidades, pelo que não poderá eximir-se do pagamento dos valores não quitados pelo período em que o discente estudou na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato tem duração até o final do período letivo (2024.2) contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Pelo CONTRATANTE:

- I - Por desistência formal;
- II - Por transferência formal.

§ 2º - Pela CONTRATADA, quando da prática, pelo CONTRATANTE ou ALUNO:

- I - De atos não condizentes com a vida acadêmica;
- II - Não pagamento da matrícula.

§ 3º - Em qualquer dos casos dos parágrafos anteriores, será procedido o competente processo administrativo.

§4º - O Abandono do CONTRATANTE, sem a formalização da desistência ou do trancamento do curso, não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade do curso.

§5º - Em caso de desistência formal do curso, o aluno compromete-se a realizar o pagamento das parcelas referentes à semestralidade até o mês em que ocorreu o pedido de desistência, independentemente do dia em que a desistência foi efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos moldes do art. 5º da Lei nº 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, por consistir a faculdade privada e opção do aluno e/ou responsável legal, a CONTRATADA poderá não aceitar a renovação da matrícula para o semestre ou período letivo seguinte,

quando da existência de débito relativo a semestre ou período letivo anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento da Instituição, por motivo disciplinar ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o CONTRATANTE ou comunidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de epidemia, pandemia ou de força maior que impeça o funcionamento dos cursos em seu formato presencial, a CONTRATADA se reservará o direito de oferecer os serviços educacionais na modalidade remota, sempre em atenção às diretrizes e regulamentos expedidos pelo Ministério da Educação, sem que tenha o CONTRATANTE o direito de requerer abatimento ou isenção dos valores contratados referentes à semestralidade e demais taxas acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – De acordo com a Portaria Número 2.117, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, a CONTRATADA poderá introduzir a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a distância - EAD em seus cursos de graduação presenciais, sempre com observância da legislação educacional em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contratante autoriza a contratada utilizar a imagem e a voz para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, inclusive, reproduzi-las e/ ou divulga-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, respeitando sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Durante a vigência do presente contrato, a Contratada poderá compartilhar os dados informados no ato da Matrícula com terceiros encarregados em dar apoio na prestação de serviços educacionais, devendo considerar o sigilo e proteção dos dados recebidos. A Contratada se comprometerá em solicitar que estes terceiros assinem termo declarando atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo os dados do Aluno em Sigilo.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no artigo 7º da LGPD, o Contratante manifesta ciência e autoriza, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados para atender aos fins estritamente educacionais e legais, tudo de acordo com as finalidades e objetivos gerais previstos no Regimento Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o crédito decorrente deste contrato a instituição bancária ou financeira, para fins de securitização ou outra modalidade de cessão de crédito. Independentemente de anuência expressa ou notificação prévia, o CONTRATANTE, desde já, expressa sua concordância com a possibilidade de transferência dos direitos creditórios, permanecendo inalteradas todas as condições contratuais originalmente pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e seu FIADOR, devidamente qualificados, declaram, na forma da lei, que receberam uma

cópia do presente contrato, e, por meio deste ato, reconhecem a eficácia de todas as normas administrativas, financeiras e acadêmicas estabelecidas no Regimento Interno da CONTRATADA, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - As partes declaram, ainda, que leram, compreenderam e aceitaram integralmente os termos e condições do presente instrumento, firmando-o de forma livre, consciente e sem qualquer vício de consentimento, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade da Vitória de Santo Antão, deste estado de Pernambuco.

E, por estarem justos e acordados, assinam/aceitam/concordam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Reconhecimento da Eficácia de Normas Administrativas, Financeiras e Acadêmicas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Vitória de Santo Antão, _____ de _____ de _____

ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
CULTURA(AVEC)

CONTRATANTE

FIADOR (A):
NOME:
CPF:

CÔNJUGE DO FIADOR(A):
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1:
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF